

**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA - ESTADO DE
PERNAMBUCO**

AUTOS Nº 0005406-47.2022.8.17.2470 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTORES: GRUPO FRIBEV

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU
SIMPLESMENTE "AJ"), representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO,**
economista e contador, nomeada para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas
que compõem o **GRUPO FRIBEV,** por intermédio de seu procurador que a esta
subscrive, com endereço profissional mencionado no rodapé da presente
missiva, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o
que segue.

Esta Administradora Judicial, cumprindo com o seu papel de sempre
zelar pelo bom andamento processual, traz ao conhecimento de V. Excelência e
dos credores subsumidos a esta recuperação judicial que as autoras, desde
SETEMBRO de 2023, não enviaram os documentos contábeis inerentes ao
exercício de sua atividade comercial, de sorte que, mais uma vez, conforme
reiteradamente denunciado nos autos, resta inobservado o contido no art. 52,
IV, da Lei 11.101/2005.

Diante da postura omissiva por parte do administrador das
recuperandas, e considerando que as inúmeras tentativas extrajudiciais
empreendidas por esta Administradora Judicial não tem se mostrado eficiente,
requisitamos a adoção de providências enérgicas por parte deste Juízo
objetivando o efetivo cumprimento do comando legal inserido no art. 52, IV, da
Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS
OAB/PR 113.359